



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## LEI Nº 1519/2024

De 18 de abril de 2024.

*“Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Público do Estado de SP, e dá outras providências.”*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**,  
Prefeita do Município de Nova Canaã  
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas  
legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
**APROVOU** e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado de São Paulo, conforme dados inseridos na matrícula anexa (nº 46.266), escritura de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

**GLEBA B** - “Um imóvel urbana que inicia-se junto ao Cruzamento formado pelas rua Treze e Oito, partido da esquina segue pelo alinhamento predial da Rua Oito, com distância de 12,00 metros Rumo de 80°42'00” – NE, deflete a esquerda confrontando-se a direita com área remanescente da Matrícula: 40.996 e distância de 25,00 metros e rumo de 76°37'14” – NW, deflete a esquerda confrontando-se a direita com área remanescente da Matrícula: 40.96 com distância de 12,00 metros e Rumo de 80°42'00” – NE; metros até encontrar o alinhamento predial da Rua Treze. Deflete a esquerda confrontando-se a direita com alinhamento predial da rua treze e distância de 25,00 metros e rumo de 76°37'14” – NW, onde encontra o marco que deu origem a esse levantamento, perfazendo uma área total de 300,00 metros quadrados. Sem construções.”

**Artigo 2º.** Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Nova Canaã Paulista receberá a escritura pública referente a uma área do imóvel abaixo descrito de propriedade do Estado de São Paulo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

**“MATRÍCULA 19.713 – LOTE 03 DA QUADRA “J”** – Imóvel urbano medindo 12,00 (doze) metros na frente e nos fundos, por 33,00 m. (trinta e três) metros laterais, confrontando-se pela frente com a Rua Seis (06); de um lado, na sua direita de quem desse rua olha para o imóvel, confronta-se com o lote nº 02 (dois); de outro lado, na sua esquerda, confronta-se com o lote 04 (quatro); e finalmente nos fundos, com o lote nº 09 (nove), todos da mesma quadra, perfazendo uma área total de 396,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e seis) metros quadrados.”

**Art. 3º.** As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes, no que lhes couberem.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail:[prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

**Art. 4º.** Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município (nº 46.266), Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Estado de São Paulo (nº 19.713).

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Nova Canaã Paulista,  
18 de abril de 2024

  
**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**